

PUBLICADO DOC 01/12/2006

**PARECER Nº 1641/2006 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0009/06.**

Trata-se de projeto de resolução, de autoria dos nobres Vereadores William Woo e Antonio Goulart, que visa acrescentar inciso II ao art. 236 e § 3º ao art. 347, ambos da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991, com a finalidade de possibilitar que as honrarias, homenagens e prêmios institucionais criados para serem dados anualmente pela Mesa possam ser concedidos sem a necessidade de projeto de decreto legislativo prévio.

Os autores do projeto justificam a alteração proposta pela falta de razoabilidade de se movimentar todo o aparato legislativo para efeitos meramente burocráticos, o que esbarraria ainda com o princípio da economicidade.

Apesar de existirem dispositivos na Lei Orgânica determinando que a concessão de honrarias deve ser feita por decreto legislativo (art. 14, XIX e art. 40, § 5º, IV), por ter sido dada entrada, na mesma oportunidade, em projeto de emenda à Lei Orgânica com a mesma finalidade do presente projeto de resolução (PLO 0004/06), já aprovado nesta Comissão, nada obsta o prosseguimento do presente projeto de resolução, desde que a sua aprovação em Plenário se dê posteriormente à aprovação do PLO 0004/06.

O projeto está amparado no art. 39, da Lei Orgânica do Município e nos arts. 237, V e 393, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Por se tratar de projeto que versa sobre alteração do Regimento Interno, sua aprovação depende do voto da maioria absoluta dos membros deste Legislativo, nos termos do disposto no inciso XV, do § 3º, do art. 40 da Lei Orgânica do Município.

Assim, somos  
PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 29/11/06

João Antonio – Presidente

Jooji Hato – Relator

Ademir da Guia

Carlos A. Bezerra Jr.

Farhat

Gilson Barreto

Kamia

Soninha